



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA DEULAJ Nº 3/2018

Revoga a Portaria DEULAJ nº 1/2016 e institui novas regras para o Regime de Atuação Conjunta entre os leiloeiros credenciados deste E. TRT 7ª Região.

O EXMO. SR. JUIZ COORDENADOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, LEILÕES E ALIENAÇÕES JUDICIAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 219, I da Consolidação dos Provimentos deste E. TRT da 7ª Região que estipula ser remuneração do leiloeiro “a comissão de 5% (cinco por cento) a cargo do arrematante”;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2/2018 que dispõe sobre o rodízio de leiloeiros credenciados até o ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade premente de reforçar os instrumentos de divulgação e prospecção de interessados na aquisição dos itens objetos dos procedimentos de alienação por iniciativa particular, sobretudo no que diz respeito àqueles bens já alvos de outras tentativas de alienações anteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regime de Atuação Conjunta entre os leiloeiros credenciados deste E. TRT 7ª Região, no qual todos os leiloeiros credenciados, nos termos da Portaria nº 2/2018, poderão apresentar propostas relacionadas aos bens disponibilizados para a alienação judicial, mediante recebimento integral da comissão, caso a proposta apresentada seja vencedora, consoante preconiza art. 219, I da Consolidação dos Provimentos deste E. TRT da 7ª Região.

Parágrafo único. Nos termos do art. 219, §3º, da Consolidação dos Provimentos do TRT 7, é devida indenização ao leiloeiro, na razão de 2% (dois por cento), a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou pagamento, se a ocor-



rência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der no transcurso da alienação judicial, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. A indenização será devida ao pregoeiro que tiver oferecido a maior proposta na data do acordo ou pagamento, excetuada a hipótese que não houver proposta.

Art. 2º No ato de determinação da alienação judicial, observado o disposto no art. 206 da Consolidação dos Provimentos deste E. TRT 7ª Região, será oportunizada a atuação conjunta, nos termos desta Portaria, com intimação de todos os leiloeiros credenciados, através de e-mail cadastrado na DEULAJ.

Art. 3º Pelo regime de atuação conjunta, o(s) leiloeiro(s) deverá (ão) apresentar a proposta captada, paralelamente, nos autos do processo no qual se encontra constrito o bem e aos demais leiloeiros, que poderão apresentar melhor proposta até o final do prazo da alienação judicial assinalado pela DEULAJ, observado o prazo mínimo de 10 dias de concorrência.

§ 1º A oferta poderá ser inicialmente apresentada nos autos sem identificação do proponente, que será representado no ato pelo leiloeiro, contanto que detalhe preço e as condições de pagamento; ao final do prazo da alienação judicial por iniciativa particular, porém, o leiloeiro deverá apresentar a proposta devidamente assinada pelo proponente, com documentação de identificação, sob pena de não conhecimento, considerando-se realizada a oferta no momento da comunicação eletrônica do leiloeiro a esta Divisão.

§ 2º Em caso de desistência da proposta, o leiloeiro deverá apresentar a documentação do proponente à DEULAJ após o fim do prazo de disputa, sob pena de advertência escrita, suspensão ou descredenciamento.

§ 3º A data da comunicação eletrônica constante da oferta deverá respeitar o prazo da disputa vigente no momento de sua comunicação aos demais leiloeiros, observadas as demais prorrogações ocorridas na forma dos §§ 7ª e 8ª.

§ 4º O desrespeito ao disposto no § 3º somente invalidará a proposta irregular, e não aquelas que forem apresentadas posteriormente, desde que suas comunicações eletrônicas decorram dentro do prazo vigente, quando das respectivas comunicações aos demais leiloeiros.

§ 5º É vedado aos leiloeiros apresentar oferta proveniente de proponente já representado por outro leiloeiro nos autos, proibição que se estende aos parentes do ofertante e a pessoa jurídica a ele vinculada.

§ 6º A prática da conduta descrita no § 5º implicará na rejeição liminar da proposta, podendo ainda ensejar o descredenciamento do leiloeiro implicado, sem prejuízo da apuração de eventual ilícito penal.

§ 7º A apresentação de proposta superior àquela inicialmente registrada, por quaisquer dos leiloeiros, será acostada aos autos processuais respectivos, acompanhada do



registro de seu recebimento pelos demais leiloeiros, aos quais será assegurada a possibilidade de cobrir a oferta até o final do prazo assinalado para a alienação judicial, observado o mínimo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da proposta por cada leiloeiro.

§ 8º Ocorrido o disposto § 7º, caso se siga proposta mais vantajosa, por quaisquer dos leiloeiros, será observado o mesmo procedimento no referido parágrafo, inclusive no que diz respeito ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias para cobertura da oferta, o mesmo se aplicando para eventuais propostas subsequentes.

§ 9º É facultada a apresentação de proposta por dois ou mais leiloeiros, ocasião na qual o rateio da comissão será efetuado em cotas iguais, salvo ajuste em contrário.

Art. 4º Caso a primeira proposta apresentada supere em pelo menos 10% (dez por cento) o valor mínimo estabelecido no ato de determinação da alienação por iniciativa particular, será assinalado aos demais leiloeiros o prazo de 10 dias para cobertura da oferta, após o que os autos serão imediatamente remetidos à apreciação pelo Juiz Coordenador da DEULAJ, independentemente do término do prazo inicialmente assinalado para o procedimento de alienação por iniciativa particular.

§ 1º A apresentação da proposta nos termos deste artigo, por qualquer dos leiloeiros, será informada aos outros credenciados e imediatamente acostada aos autos processuais respectivos, acompanhada do registro de seu recebimento pelos demais leiloeiros.

§ 2º Caso venha a ser colacionada proposta superior, aplica-se o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 3º desta Portaria, observada a redução do prazo final para a alienação por iniciativa particular na forma do *caput*.

Art. 5º Escoado o prazo assinalado para a alienação judicial, observadas as prorrogações estipuladas por esta Portaria, e após recebida a proposta devidamente firmada pelo proponente, na forma do art. 3, § 1º, os autos serão conclusos ao Juiz Coordenador da DEULAJ, sendo considerada vencedora a proposta de maior valor, dentre aquelas que obedecerem aos parâmetros mínimos da alienação judicial por iniciativa particular.

§ 1º Em caso de empate será considerada vencedora a proposta mais antiga, observados a data e horário da comunicação eletrônica.

§ 2º No cotejamento entre a proposta à vista e parcelada, essa deverá ser no mínimo 20% superior àquela e contemplar, no máximo, o parcelamento com entrada e 10 prestações, sob pena de ser considerada mais vantajosa a proposta à vista.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DEULAJ nº 1/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

ANDRÉ BRAGA BARRETO

Juiz do Trabalho Coordenador DEULAJ

